PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/139/2024. Congonhas, 10 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Presidente,

Em atenção aos Ofícios 013/2023, 016/2023 e 203/2023/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. as correspondências abaixo relacionadas, por meio das quais a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão prestam informações, em atendimento aos Requerimentos CMC/47/2024, 46/2024, 51/2024, 41/2024, 325/2023, 336/2022, 29/2024,213/2022,23/2024 e 265/2022 de autoria do nobre vereador Sebastião Moreira.

- Comunicação Interna n.º PMC/64/2024/SEMOBI (Requerimento 47);
- Comunicação Interna n.º PMC/42/2024/SEMOBI (Requerimento 46);
- Comunicação Interna n.º PMC/43/2024/SEMOBI (Requerimento 51);
- Comunicação Interna n.º PMC/46/2024/SESP (Requerimento 41);
- Comunicação Interna n.º PMC/17/2024/SEPLAG (Requerimento 325).
- Comunicação Interna n.º PMC/48/2024/SEMOBI (Requerimento 336).
- Comunicação Interna n.º PMC/32/2024/SEMOBI (Requerimento 29).
- Comunicação Interna n.º PMC/003/2024/SEMOBI (Requerimento 213).
- Comunicação Interna n.º PMC/28/2024/SEMOBI (Requerimento 23).
- Comunicação Interna n.º PMC/034/2024/SEMOBI (Requerimento 265).

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1420/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 15:47
Legislativo

Secretaria de Segurança Pública/Defesa Civil e Social

Congonhas

Diretoria de Segurança Social

Gilmar Felix de Araujo
Coordenador da Defesa Civil
Para: SEGOV

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 046/2024

A Defesa Civil encaminha resposta ao Requerimento nº41/2024, esclarece o seguinte:

A desapropriação de imóveis não é feita pela Defesa Civil;

Quem executa a demolição de imóveis e a Secretaria de obras, e a gestão dos processos de melhorias de imóveis interditado e feito pela HABITAÇÃO/SEDAS.

.

Atenciosamente,

Congonhas 20 de março de 2024.

Gilmar Félix de Araújo
Coordenador de Defesa Civil
Matrícula 20145464

REQUERIMENTO Nº 41 /2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo encaminhe a resposta dos seguintes questionamentos:.

I- Quais os endereços das casas desapropriadas pela defesa civil desde o ano 2021?

II- Qual o prazo para a demolição ou melhoria dos imóveis interditados, visto que muitos destes imóveis estão sendo foco para dengue e uso de drogas. Além de causar insegurança aos vizinhos e a quem passa pelos locais, visto que ha um eminente risco a todos.

Congonhas, 11 de março de 2024.

Sebastião Moreira
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 968/2024
Data: 13/03/2024 - Horário: 15:34
Legislativo

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 325 /2023

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo informações sobre o cronograma da implantação da REURB no Bairro Pires.

Congonhas, 28 de setembro de 2023.

Sebastião Moreira
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3203/2023
Data: 02/10/2023 - Horário: 07:31
Legislativo

Congonhas PLANEJAMENTO

Antônio Mendes da Silva
Secretário

CÓPIA SEPLAG

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 076/2024

DATA: 15 de março de 2024.
DE: Antônio Mendes da Silva – Secretário de Planejamento e Gestão.
PARA: Cléber de Faria Silva – Secretário de Governo.

Prezado Sr. Secretário;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Comunicação Interna SEPLAG/SUGES N° 17/2024, em resposta ao Requerimento CMC n° 325/2023, no qual foi solicitado ao Poder Executivo informações sobre o cronograma da implantação da REURB no Bairro Pires.

Atenciosamente.

Antônio Mendes da Silva
Secretária de Planejamento e Gestão

Recebi em 15/03/24
Ana Carolina Gonçalves Mendes
Assessora Técnica - Matr. 201448
Prefeitura de Congonhas

COMUNICAÇÃO INTERNA SEPLAG/SUGESC Nº 17/2024

DATA: 14/03/2024
DE: Antônio Mendes da Silva – SEPLAG
PARA: Cleber de Faria Silva – SEGOV

Referência: Resposta ao Requerimento CMC nº 325/2023

Prezado Sr. Secretário;

Em resposta ao ofício supracitado, onde foram solicitadas informações acerca do processo de Regularização Fundiária do Bairro Pires, informamos o que se segue:

- O processo de regularização fundiária, nos termos da Legislação Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310 de 2018, teve início no Município de Congonhas em novembro de 2022, quando foi contratada a empresa RSJ Soluções Ambientais, através do processo Licitatório PE - 095/2022.

- Foi contratada no mencionado procedimento licitatório a regularização de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, cujos núcleos contemplados estão sendo: Bairro Cidade Jardim, Bairro Tijucal, Bairro Cinquentenário, Bairro Ipiranga, Campo das Flores, Dom Silvério, Joaquim Murtinho, Vila Ventura e Profeta e que os procedimentos administrativos para a regularização dos núcleos já foram instaurados, estando todo trâmite em andamento.

- Foi contratada por meio do procedimento licitatório nº PE – 143/2023, a regularização de mais 1.500 (mil e quinhentas) unidades, cujos núcleos contemplados serão: Bairros Alto do Cruzeiro, Alto Maranhão, Bom Jesus, Campinho, Rosário, Novo Rosário, Complementação do Novo Rosário, Lobo Leite, Praia, Santa Mônica, Vila Cardoso, Vila Marques e Vila Nereu e outros núcleos (conforme necessidade) situados no município de Congonhas/MG, cujos trabalhos estão sendo iniciados no corrente mês.

Vale ressaltar que o procedimento da REURB, nos moldes de referida Legislação Federal, não se limita à regularização jurídica/documental das unidades imobiliárias irregulares. O artigo 9º da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 dispõe, *in verbis*: Art. 9º "Ficam instituídas no território nacional normas

gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), **a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais** destinadas à

incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes" (grifo nosso).

E ainda o artigo 39 da mesma Lei: "Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada. § 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados. § 2º Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

As informações acima prestadas demonstram a complexidade do processo da REURB, trazendo ainda a necessidade de implantação de infraestrutura essencial cujo cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária deverá acompanhar o projeto de regularização fundiária que é, em conjunto com os demais documentos necessários à emissão da Certidão de Regularização Fundiária, levado a Registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

No que tange à implantação do processo de Regularização Fundiária no Bairro Pires, informamos que em razão de se tratar de um núcleo de maior complexidade, requer estudos mais aprofundados, principalmente no que se refere à questão do abastecimento de água potável, que visa detectar a melhor solução para os ocupantes, não há previsão para sua implantação, por ora.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão

Jonathan Souza Coelho Carmo
Superintendente de Gestão da Cidade

Diana Chaves Maurício
Gerente de Área de Regularização Fundiária

Congonhas OBRAS

Recebido dia 04/04/24
Karen Stefane SEGOV

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/048/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI
Para : Cléber de Faria Silva SEGOV
Data : 04/04/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº336/2022**, através do qual o vereador **Sebastião Morira,** solicita informações sobre troca de lâmpadas da Rua Jesus Dormeles, Campo das Flores, vimos informa que a mesma já foi trocada e que hoje o município está praticamente 100% com lâmpadas de LED, resultando assim em economia para os cofres públicos e uma iluminação de alta qualidade.

Atenciosamente,

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653
Dados: 2024.04.04 14:56:08 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/Nº 336 /2022

Exmo. Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regiment vigente, ouvido o Plenário requer a V Exª. que seja encaminhada a esta Casa Legislativa informação do executivo junto as secretarias competentes, a respeito dos seguinte questionamentos:

I. Já foi criado um projeto ou cronograma para a troca das lampadas da R.Jesu Dorneles, bairro Campo das Flores?

II. Caso já tenha, solicito que esteja enviando o cronograma.

Câmara Municipal de Congonhas
23 Novembro de 2022

Sebastião Moreira
(Tião do Alvorada)
Vereador

Câmara Municipal de Congonh
PROTOCOLO GERAL 3663/20
Data: 28/11/2022 - Horário: 08
Legislativo

Congonhas OBRAS

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/032/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Cleber de Faria Silva SEGOV

Data : 25/03/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao ***Requerimento nº 29/2024,*** através do qual o vereador ***Sebastião Moreira,*** solicita informações sobre o barranco localizado no final da Rua Maria Geralda Pereira, vimos informar que:

I. Não.

II. O indicado é solicitar na SEPLAN cópias dos documentos de regularização fundiária do referido bairro para elaboração de projetos em consonância com a regularização.

Atenciosamente,

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

REQUERIMENTO Nº 29 /2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que encaminhe a resposta dos seguintes questionamentos sobre o barranco localizado no final da Rua Maria Geralda Pereira:

I- Existe um projeto ou cronograma para a construção de um muro de contenção no local?

II- Caso exista solicito que encaminhe em anexo.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 783/2024
Data: 07/03/2024 - Horário: 15:30
Legislativo

Congonhas, 6 de março de 2024.

Sebastião Moreira
Vereador

Congonhas OBRAS

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/003/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Cleber de Faria Silva SEGOV

Data : 22/03/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao ***Requerimento nº 213/2022,*** através do qual o vereador e Sebastião Moreira (Tião do Alvorada), solicita informações do executivo em conjunto com as secretarias competentes, a respeito dos seguintes questionamentos.

I. Existe um projeto ou cronograma para tornar a Quadra Esportiva Municipal do bairro rosário adequada para uso? Caso tenham um cronograma de reforma da quadra favor enviar

Resposta: Foi dada OS de reforma da quadra, Cronograma em elaboração.

II. Quando será realizada e limpeza e capina da Quadra Esportiva acima citada?

Resposta: Já houve uma capina na semana do dia 20/12/2023, será feita nova limpeza e capina no início da reforma.

Atenciosamente,

Leonardo Pinheiro Egídio
Diretor de Área

Saulo de Souza Queiroz
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO 213 **/2022**

Do Exmo. Vereador Sebastião Moreira (Tião do Alvorada)

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio (Mércio)
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário requer a V Exª. que seja encaminhada a esta Casa Legislativa a informação do Executivo em conjunto com as Secretarias competentes, a respeito dos seguintes questionamentos.

I. Existe um projeto ou cronograma para tornar a Quadra Esportiva Municipal do Bairro Rosário adequada para uso? Caso tenham um cronograma de reforma da quadra, favor enviar.

II. Quando será realizada a limpeza e capina da Quadra Esportiva acima citada?

Justificativa

O pedido faz-se necessário tendo em vista a necessidade de fiscalização da lei, bem como ciência das demandas dos materiais e direitos dos munícipes.

Câmara Municipal de Congonhas
25 de agosto de 2022.

Sebastião Moreira
("Tião do Alvorada")
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2582/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 08:10
Legislativo

Congonhas OBRAS

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/028/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Cleber de Faria Silva SEGOV

Data : 22/03/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao ***Requerimento nº 23/2024,*** através do qual o vereador ***Sebastião Moreira,*** informações sobre o terreno de propriedade do município localizado no final da AV. Milão, Bairro Vila Andresa, vimos informar que no local onde é área pública a prefeitura Municipal de Congonhas através da Secretaria Municipal de Meio ambiente realizará no local um embelezamento. Existe ainda no local uma área que não pertence ao município de Congonhas, sendo assim, ainda não é possível que intervenções sejam feitas no local por se tratar área particular no momento.

Essa diretoria encontra-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leilimar Gloriana Coelho da Silva
Área de Projetos Estruturantes

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

REQUERIMENTO Nº 93 /2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo encaminhe as respostas dos seguintes questionamentos sobre o terreno de propriedade do município localizado no final da Av. Milão, localizada no Bairro Vila Andresa:

I- Existe um projeto ou cronograma para realização da construção de uma área de lazer no local supracitado?

II- Caso exista solicito que encaminhe o projeto e o cronograma para a realização das obras ou instalações.

Congonhas, 23 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 619/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 15:58
Legislativo

Sebastião Moreira
Vereador

Congonhas OBRAS

Roberto Francisco da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/0034/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI
Para : Cléber de Faria Silva SEGOV
Data : 26/03/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº265/2022**, através do qual o Vereador **Sebastião Moreira** solicita construção de muro de gabião próximo a ponte na localidade denominada ''Campos Altos" vimos informa que em visita in loco pelo Eng° Ivam Lopes Fernandes, a mesma se encontra com a ala de concreto em boas condições, não havendo necessidade de intervenções.

Atenciosamente,

Ivam Lopes Fernandes
Engenheiro – PRESTAR SERVICE

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

* fazer resp c/ JUAM

REQUERIMENTO CMC/Nº 965 /2022

Exmo. Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, ouvido o Plenário requer a V Exª. que seja encaminhada a esta Casa Legislativa a informação do executivo junto as secretarias competentes, a respeito dos seguintes questionamentos:

I. Já existe um projeto para construção do muro de Gabião no Bairro Campos Altos, próximo a ponte de entrada do bairro.

II. Caso já exista, qual a data prevista para inicio das obras.

Câmara Municipal de Congonhas,
06 de Outubro de 2022.

Sebastião Moreira
(Tião do Alvorada)
Vereador

Desenvolvimento Urbano
Em 18/03/2024

Já enviado

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3062/2022
Data: 10/10/2022 - Horário: 10:37
Legislativo

Congonhas OBRAS

Recebido dia 04/04/24
Karen Stefane SEGOV

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/SERVIÇOS PÚBLICOS/064/2024

De: Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para: Cleber de Faria Silva SEGOV

Data: 03/04/2024

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento Nº 47/2024, do Vereador Sebastião Moreira, a COPASA informa que as edificações a Rua do Mirante (antiga Rua N), são irregulares, portanto a concessionária não elaborou projetos para implantação do sistema de abastecimento de água, conforme cópia em anexo.

Em relação ao questionamento de projeto ou cronograma para instalação de rede elétrica e iluminação, informamos que conforme Contrato de Programa nº 401/2023 em sua Cláusula Sexta, item 6.9, alínea h, reza para interromper a execução dos serviços, sempre que considerar as respectivas instalações/vias do município, ou parte delas, irregulares, conforme cópia do contrato anexo.

Encaminhamos e-mail para Secretaria de Planejamento – SEPLAG, solicitando informações sobre a regularização do Bairro Santa Vitória, conforme cópia em anexo.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elder Vale Marques
Diretor de Área – Serviços Públicos

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

ENC: Questionamento CMC Requerimento N° 47/2024

Elder Vale Marques <elder.marques@congonhas.mg.gov.br>

Ter, 02/04/2024 11:14

Para:Jonathan Souza Coelho Carmo <jonathan@congonhas.mg.gov.br>;Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG <seplag@congonhas.mg.gov.br>
Cc:Saulo de Souza Queiroz <saulo.queiroz@congonhas.mg.gov.br>;Diretoria de Serviços Públicos - SEMOBI <dsp@congonhas.mg.gov.br>;Antônio Mendes da Silva <antonio.silva@congonhas.mg.gov.br>

Prezado Jonathan, bom dia!

Considerando o e-mail anterior de autoria do Sr. Joel - Copasa, solicito informações se a situação da Rua Mirante (antiga Rua N) do Bairro Santa Vitória são irregulares e se impede a Concessionária COPASA desenvolver projeto e execução para a implantação do sistema de abastecimento de água conforme relatado no e-mail anterior.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Elder Vale Marques
Diretor de Área
Diretoria de Serviços Públicos

De: JOEL JOSE DE SOUZA <JOEL.SOUZA@COPASA.COM.BR>
Enviado: terça-feira, 2 de abril de 2024 09:42
Para: Elder Vale Marques <elder.marques@congonhas.mg.gov.br>
Cc: EDIVAN RIBEIRO DE MOURA <EDIVAN.MOURA@COPASA.COM.BR>; VINICIUS OLIMPIO DA SILVA <VINICIUS.SILVA@COPASA.COM.BR>; ALEXANDRE ROBERTO SILVA <ALEXANDRE.ROBERTO@COPASA.COM.BR>; Saulo de Souza Queiroz <saulo.queiroz@congonhas.mg.gov.br>
Assunto: RE: Questionamento CMC Requerimento Nº 47/2024

Bom dia!

Informamos que conforme informações dessa prefeitura as edificações rua N - rua do Mirante são irregulares, portanto a Copasa não elaborou projeto para implantação do sistema de abastecimento de água.

Caso a prefeitura regularize os referidos imóveis há condições técnicas pra elaboração de projeto e atendimento.

Joel Jose de Souza
Encarregado de Sistemas – POLO Congonhas

copasa

Tel: (31) 99964-1390 – Cel.: (31) 3731-7089
Rua Ideal, 70, Ideal, Congonhas-MG
www.copasa.com.br
Joel.souza@copasa.com.br

De: Elder Vale Marques <elder.marques@congonhas.mg.gov.br>
Enviado: terça-feira, 2 de abril de 2024 08:43
Para: JOEL JOSE DE SOUZA <JOEL.SOUZA@COPASA.COM.BR>
Cc: EDIVAN RIBEIRO DE MOURA <EDIVAN.MOURA@COPASA.COM.BR>; VINICIUS OLIMPIO DA SILVA <VINICIUS.SILVA@COPASA.COM.BR>; ALEXANDRE ROBERTO SILVA <ALEXANDRE.ROBERTO@COPASA.COM.BR>; Saulo de Souza Queiroz <saulo.queiroz@congonhas.mg.gov.br>
Assunto: Questionamento CMC Requerimento Nº 47/2024

Joel, bom dia!

Solicitamos parecer sobre os questionamentos do Requerimento Nº 47/2024 anexo.

Rua do Mirante (antiga rua N) - Bairro Santa Vitória:
Existe um projeto para a instalação da rede de Agua potável no local supracitado?

Atenciosamente,

Elder Vale Marques

Diretor de Área
Diretoria de Serviços Públicos

AVISO LEGAL
"As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados têm caráter confidencial e são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem, ou parte dela, por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida, sujeitando o infrator às sanções legais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima. Agradecemos sua cooperação."
DISCLAIMER
"This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. Use, disclosure, copying or distribution of this message, or part thereof, by anyone other than the intended recipient is strictly prohibited, and will submit the infractor to the legal sanctions. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message. Thank you for your cooperation."

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 401/2023

PRC/378/2023
DISPENSA PMC/041/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHASE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritápolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de Dispensa de Licitação nº PMC/041/2023, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG com o CIGEDAS para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município – Parte 8.

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

1.4. Elaboração de projetos executivos para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os valores iniciais para execução dos serviços são de **R$ 328.725,00** (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais).

2.1.1. Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1					
1.1	UNIDADE DE SERVIÇO - PROJETO	US	2.500,00	R$ 131,49	R$ 328.725,00
TOTAL					**R$ 328.725,00**

2.2. Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.

2.3. O valor por execução de serviço também poderá ser revisto:

2.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

2.3.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

2.3.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.3.3.1.Se ocorrer atraso na execução dos serviços, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

2.3.4 .Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 – Concessões Públicas

Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

449351 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato vigorará por 16 (dezesseis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no §1°, art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços será realizada em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2.1. A contratada terá o prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço para entrega do projeto; salvo por motivo justificável ou em caso de notória complexidade, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes e especificado em Ordem de Serviço;

4.2.2. Após a entrega e aceite pelo município contratante o projeto será submetido à aprovação da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG;

4.2.3. Após o estabelecido no item 4.2.1, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação do projeto junto a concessionária: salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;

4.2.4. Os serviços serão informados previamente pelo município Contratante conforme a demanda, através da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais;

5.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5.3. Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

5.4 - Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores da prestação de serviços;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CIGEDAS.

5.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

5.6. Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

5.7. É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

6.5.A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

6.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

6.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações/vias do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

i) aplicar os recursos (financeiro, mão de obra e outros) aqui previstos na execução do objeto deste contrato;

j) Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

7.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

7.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Serviços Públicos gestora do Contrato;

7.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

7.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo

de Referência e as condições gerais do contrato;

7.7. Fiscalizar a execução do contrato;

7.8. Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;

7.9. Auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.10. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.

7.11. Fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.

7.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.

7.13. Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.

7.14. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, matrícula n° 20145371 e/ou por meio dos fiscais Elder Vale Marques, matrícula n° 20144349 e Mikael Sousa Guimarães, matrícula n° 20144481, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

8.4.A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

FOLHA 28

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

9.1.1. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

9.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

9.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), Diretor de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE) e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):

9.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

9.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

9.4. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

9.5. ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;

9.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.3 para elaboração do Boletim de Medição;

9.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

9.7.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos

causados à Administração;

9.7.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

9.7.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.8. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

9.11. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Serviços Públicos);

9.12. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

9.13. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

9.14. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

9.15. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro

do serviço, caso houver, ou os prazos estipulados nas Ordens de Serviços; ou injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

sofrerá as seguintes sanções, como:

a- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b- Multa:

b.1 O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro/prazo da Ordem de Serviços, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

b.2 O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela secretaria de obras;

b.3 Em caso de inexecução parcial do contrato, assim entendida aquela em que a contratada der início à execução dos serviços mas não finalizá-lo, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

b.4 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30(trinta) dias;

b.5 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, assim entendidos os casos em que a contratada não der início à execução dos serviços efetivamente após 30 (trinta) dias da data prevista para o início;

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os Projetos serão entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e terão como objeto a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação

pública que serão executadas em diversos logradouros do município de Congonhas, à medida que aportarem as demandas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

12.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

12.3. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.4. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regra do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

16.2. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 153/2023, Dispensa nº PMC/024/2023, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 14 de dezembro de 2023.

Claudio Antônio de Souza
PrefeitoMunicipal de Congonhas

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA:57355126687

Assinado de forma digital por HIGINO ZACARIAS DE SOUSA:57355126687
Dados: 2023.12.14 16:34:55 -03'00'

Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes

REQUERIMENTO Nº 47 /2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que encaminhe a resposta dos seguintes questionamentos sobre a Rua do Mirante (antiga rua N):.

I- Existe um, projeto ou cronograma para a instalação da rede elétrica com postes e luminárias no local?

II- Existe um projeto ou cronograma para a instalação e distribuição da rede de Agua potável no local supracitado?

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1097/2024
Data: 22/03/2024 - Horário: 09:54
Legislativo

Congonhas, 20 de março de 2024.

Sebastião Moreira
Vereador

Congonhas OBRAS

Recebido dia 04/04/24
Karen Stefane SEGOV

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/042/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI
Para : Cléber de Faria Silva SEGOV
Data : 04/04/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº046/2024**, através do qual o vereador **Sebastião Moreira,** solicita informações sobre cronograma de contenção da encosta da Rua José Maria Gonçalves, Complementação Novo Rosário, vimos informar que os estudos estão sendo realizados pela equipe de Engenharia para aplicação de Engenharia no referido local.

Atenciosamente,

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 46/2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo encaminhe cópia do cronograma das obras de contenção da encosta na Rua José Maria Gonçalves, Bairro Complementação Novo Rosário.

Queira esclarecer porque nada foi feito em razão do deslizamento de terra do lado direito da via, com as chuvas do ano passado.

estamos estudos junto após explicações necessárias de Engenharia no Local

Congonhas, 18 de março de 2024.

Sebastião Moreira
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1038/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 14:59
Legislativo

Congonhas OBRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/043/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Cléber de Faria Silva SEGOV

Data : 04/04/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº051/2024**, através do qual o vereador **Sebastião Moreira,** solicita informações sobre cronograma de melhorias para os Bairros Tijucal e Bairro Cinquentenário, vimos informar que ambos os bairros estão em estudos preliminares para intervenções e melhorias.

Recebido dia 04/04/24
Karen Stefane SEGOV

Atenciosamente,

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 51 /2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as norm regimentais vigentes, ouvido o Plenário. requer a Vossa Excelência que solicite ao Poc Executivo que encaminhe a resposta dos seguintes questionamentos:.

I- Existe um ou mais projeto e/ou cronograma de melhorias para o bairro Tijuca (Caso exista solicito que encaminhe em anexo)

II- Existe um ou mais projeto e/ou cronograma de melhorias para o bair Cinquentenário? (Caso exista solicito que encaminhe em anexo)

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1121/2024
Data: 25/03/2024 - Horário: 10:47
Legislativo

Congonhas, 22 de março de 202

Sebastião Moreira
Vereador